



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/15:

Aprova o Regime Jurídico das Zonas Económicas Especiais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/11, de 9 de Março.

Decreto Presidencial n.º 202/15:

Aprova a abertura do Crédito Adicional no montante de AKz: 114.049.916.02, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 335/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco Nacional de Angola e aprova o Contrato de Constituição.

Decreto Presidencial n.º 202/15
de 27 de Outubro

Tendo em conta que o artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina que os créditos suplementares especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização de Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado 2015, para o suporte das despesas de funcionamento do Secretariado do Conselho de Ministros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a Abertura do Crédito Adicional no montante de AKz: 114.049.916.02 (cento e catorze milhões, quarenta e nove mil, novecentos e dezasseis Kwanzas e dois cêntimos), para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Secretariado do Conselho de Ministros.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O Presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 335/15
de 27 de Outubro

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 14.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 4.º das Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões aprovado pelo Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, um processo de constituição do Fundo de Pensões do Banco Nacional de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições

combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;

Ouvido o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

1. É autorizada a constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco Nacional de Angola.

2. É aprovado o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco Nacional de Angola, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PENSÕES DOS TRABALHADORES DO BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Entre:

Por um lado,

Banco Nacional de Angola, criado pela Lei do Banco Nacional de Angola — Lei n.º 69/76, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República* n.º 266, I Série, de 10 de Novembro de 1976, com sede na Avenida 4 de Fevereiro n.º 151, em Luanda, República de Angola, Caixa Postal 1243, representada por Manuel António, na qualidade de Administrador, com poderes para este acto, adiante designada por «Associada»;

e

Por outro lado,

A ENSA — Seguros de Angola, S.A., com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 93, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5 410 001 095, com o capital social em Kwanzas equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), representada neste acto por Manuel Botelho, na qualidade de Administrador, com poderes para este acto, adiante designada por «Gestora»;

Considerando que:

- i) A constituição de Fundo de Pensões tem-se erigido ao longo dos últimos anos como um importante instrumento de financiamento da previdência privada como complemento à segurança social pública, visando o bem-estar futuro da população reformada;
- ii) Os Fundos de Pensões são patrimónios autónomos exclusivamente afectos à realização de um ou mais Planos de Pensões;
- iii) A pensão de reforma, como rendimento de substituição do salário, faz parte do acordo social e está incluída nas obrigações laborais entre a Associada e os seus empregados;
- iv) As responsabilidades assumidas pela Associada, a respeito do Fundo de Pensões Fechado assim criado não tem deixado de ser preocupação da